



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019**  
**INEXIBILIDADE Nº 02/2019**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.311.157/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1240, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. Roberto José Figueira Coelho, brasileiro, separado judicialmente, empresário, CPF nº 010.322.167-00 e CI nº 01521045-3 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATADA pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho dos Processo Licitatório nº 12/2019, Protocolo Interno nº 11/2019, Inexigibilidade nº 02/2019, com base no artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato corporifica-se na **LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA**, conforme tabela abaixo:

|   |   |      |     |                                                                   |          |          |
|---|---|------|-----|-------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| 1 | 1 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE- PRONIM- AR-ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS         | 1.133,58 | 6.801,48 |
| 1 | 2 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA/ ORÇAMENTO PÚBLICO | 1.350,49 | 8.102,94 |
| 1 | 3 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TESOUREARIA                              | 1.049,61 | 6.297,66 |
| 1 | 4 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DE CAIXA                       | 1.009,02 | 6.054,12 |
| 1 | 5 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DA RESPONSABILIDADE FISCAL      | 699,74   | 4.198,44 |
| 1 | 6 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS                | 251,91   | 1.511,46 |
| 1 | 7 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAL TRANSPARENCIA GESTÃO PÚBLICA      | 508,77   | 3.052,62 |
| 1 | 8 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA        | 215,42   | 1.292,52 |
| 1 | 1 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS       | 1.217,55 | 7.305,30 |
| 1 | 2 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL            | 1.049,61 | 6.297,66 |
| 1 | 3 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL   | 349,78   | 2.098,68 |
| 1 | 4 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO           | 1.035,70 | 6.214,20 |
| 1 | 5 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATOS LEGAIS                              | 531,80   | 3.190,80 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

|   |   |      |     |                                                          |        |                  |
|---|---|------|-----|----------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 1 | 6 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA<br>EXECUÇÃO COMPRAS E MATERIAIS | 867,67 | 5.206,02         |
| 3 | 1 | 6,00 | MÊS | LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA<br>ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS      | 675,31 | 4.051,86         |
|   |   |      |     |                                                          |        | <b>71.675,76</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

a) Prestará os serviços objeto deste contrato a partir do dia 01 de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019, conforme solicitação das Secretarias Responsáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a matéria, devendo exibir quitada, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos critérios a que se tiver direito;

b) Eliminar atrasos no desenvolvimento dos trabalhos por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

c) Resolver, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os problemas que estejam acontecendo com o sistema, a fim de que não se prejudique a rotina de trabalho dos servidores, evitando acúmulo de tarefas por erros de sistema, sem ônus de qualquer espécie para os cofres municipais;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE no que concerne à execução deste contrato.

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

f) Dar conhecimento por escrito, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE do andamento dos serviços e dos problemas existentes;

g) Manter à frente dos serviços, um preposto qualificado credenciado, com autoridade para atuar em seu nome e representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

h) Comprometer-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, bem como, dar continuidade dos serviços dentro do prazo estipulado na cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E VIGÊNCIA**

a) Utilizar o sistema de forma adequada, conforme instruções operacionais informadas pela CONTRATADA;

b) Informar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de erros e/ou avisos incomuns durante a execução dos trabalhos;

c) Disponibilizar aos usuários, equipamentos que suportem a execução do sistema;

d) Disponibilizar todas as informações existentes, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato.

e) O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, Inciso IV e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO**

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 71.675,76** (setenta e um mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), o pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente, em até 10 dias úteis, contados após a efetiva entrega da nota fiscal na Contabilidade;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

05.01.041230110**2024** - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Softwares (5068) - SMF

06.01.041220110**2027** - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Softwares (5069) – SMOSTT

04.01.041220110**2019** - 3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Softwares (5067) – SMA

**CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE**

a) Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

b) O IGPM será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS**

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público;
- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº. 8666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO**

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 07 de janeiro de 2019.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**DUETO TECNOLOGIA LTDA**

Roberto José Figueira Coelho  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: 467.369.130-04

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

**Aprovado por:**